



PARMETAL
D.T.V.M.

14.02.0002.001

**Política de Responsabilidade
Socioambiental (PRSA)
(Resolução 4.327)**

**Gerência de Controles Internos
(Diretoria de Gerenciamento de Riscos e Controles**

Internos) Publicado em 14 de julho de 2020

Validade: 14 de julho de 2025

Confidencialidade:

Este é um documento público e está disponível no sitio da Internet da Parmetal Distribuidora de Títulos e Valores Ltda. (www.parmetal.com.br). Contém informações de propriedade da Parmetal Distribuidora de Títulos e Valores Ltda. e seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação da Parmetal Distribuidora de Títulos e Valores Ltda

Sumário

1.	Conformidade, Responsabilidades, Validade e Disponibilização.....	3
2.	Aprovações.....	3
3.	A Parmetal DTVM.....	4
4.	Público Alvo e Abrangência.....	4
5.	Objetivos desta Política.....	5
6.	Declaração Institucional.....	5
7.	O que é Bem Social, Dano Social e Crime Social.....	7
8.	O que é Meio Ambiente e Dano Ambiental.....	8
9.	O que é Responsabilidade Socioambiental.....	8
10.	A Responsabilidade Socioambiental das Instituições Financeiras.....	8
11.	Os Requerimentos Socioambientais para as Instituições Financeiras.....	9
12.	Governança na Parmetal DTVM.....	9
13.	Produtos e Serviços da Parmetal DTVM.....	10
14.	Postos de Compra de Ouro (PCO's).....	11
15.	Funcionários e Colaboradores da Parmetal DTVM.....	11
16.	Os Clientes da Parmetal DTVM.....	11
17.	Os Fornecedores e Prestadores de Serviços a Terceiros da Parmetal DTVM.....	12
18.	Os Mecanismos de Monitoração e Controle da Parmetal DTVM.....	12
19.	As Atividades da Parmetal DTVM.....	13
20.	Guarda e Sigilo de Informações e Documentos.....	13
21.	Sanções Administrativas da Parmetal DTVM.....	13
22.	Outros Documentos Corporativos da Parmetal DTVM relacionados à esta Política.....	13
23.	Referências Normativas.....	14
24.	Glossário.....	15

1. Conformidade, Responsabilidades, Validade e Disponibilização

Esta **Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA)** está em conformidade com os seguintes documentos normativos:

- Resolução 4.327, que dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas Instituições Financeiras e demais Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- Resolução 4.557, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações;
- Circular 3.978, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sobre a prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- Resolução 3.954, que altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de correspondentes no País.

O conteúdo desta **Política de Responsabilidade Socioambiental - PRSA** é de responsabilidade do diretor da **Parmetal DTVM** registrado no Unicad do Banco Central do Brasil como o responsável pelo seu cumprimento.

A gestão desta **Política de Responsabilidade Socioambiental - PRSA** (elaboração, texto final, conformidade, guarda, recuperação, divulgação, Controle de atualizações (versões), controle de distribuição, controle de confirmações de conhecimento e de adesões) é de responsabilidade do Gerente de Controles Internos da **Parmetal DTVM** da Diretoria de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos.

Este é um documento **Público** e está disponível no sítio da internet da **Parmetal DTVM** (www.parmetal.com.br).

Contém informações de propriedade da **Parmetal DTVM**. e seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação da **Parmetal DTVM**.

Esta Política é reavaliada e republicada a cada cinco anos ou quando houver alterações na **Parmetal DTVM** ou em requerimentos legais que justifiquem a sua atualização.

A sua existência, assim como suas novas versões são comunicadas ao público interno por e-mail no domínio da **Parmetal DTVM**.

2. Aprovações

Esta versão da Política de Responsabilidade Socioambiental – PRSA, foi aprovada pelo:

- Comitê Diretivo em 13/07/2020.
- Diretores Executivos em 13/07/2020.

3. A Parmetal DTVM.

A Resolução 4.327 no inciso segundo do parágrafo único do artigo primeiro, determina que as Instituições Financeiras devem observar em sua Política de Responsabilidade Socioambiental o princípio de proporcionalidade, que é a compatibilidade da política com a natureza da instituição e com a complexidade de suas atividades e de seus serviços e produtos financeiros.

A **Parmetal DTVM** é uma Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM) enquadrada no Segmento 4 da regulação prudencial estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, que:

- Oferece exclusivamente os seguintes produtos e serviços:
 - o Compra e Venda de Moeda Estrangeira em espécie; e
 - o Compra e Venda de Ouro Ativo Financeiro.

A **Parmetal DTVM** não oferece nenhum outro produto ou serviço permitido para as Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários autorizados a operar em Câmbio.

Caso a **Parmetal DTVM** venha a oferecer outros produtos e serviços sensíveis à riscos socioambientais, esta Política será antecipadamente atualizada e publicada.

Esta **Política de Responsabilidade Socioambiental – PRSA** da **Parmetal DTVM** é compatível com a sua natureza e complexidade de suas atividades e de seus serviços e produtos financeiros.

4. Público Alvo e Abrangência

Esta **Política de Responsabilidade Socioambiental – PRSA** é dirigida a:

- Todos os Funcionários e Colaboradores da **Parmetal DTVM**;
- Responsáveis pela governança e cumprimento das diretrizes e dos objetivos da Política Socioambiental da **Parmetal DTVM**.

Obrigatoriamente:

- o O Diretor responsável pela Política de Responsabilidade Socioambiental;
- o A Diretoria de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos;
- o A Diretoria Comercial;
- o A Superintendência Administrativa;
- o A Superintendência Financeira;
- o A Auditoria Interna;
- o A Auditoria Independente.

A **Parmetal DTVM** irá se assegurar que todas as Pessoas das áreas acima tenham conhecimento deste documento e se comprometam formalmente em estar a ele aderentes.

- Também é dirigida para:
 - o As pessoas físicas e jurídicas que utilizam os produtos e serviços da **Parmetal DTVM**,
 - o As pessoas físicas e jurídicas impactadas pelas atividades da **Parmetal DTVM**; e para
 - o As pessoas que querem conhecer o posicionamento ético e estratégico da **Parmetal DTVM** sobre Responsabilidade Socioambiental.

Que inclui:

- o Quotistas da **Parmetal DTVM**;
- o Clientes e Usuários dos Produtos e Serviços da **Parmetal DTVM**;
- o Fornecedores e Prestadores de Serviços a Terceiros da **Parmetal DTVM**;
- o Parceiros de Negócio da **Parmetal DTVM**;

5. Objetivos desta Política

- Divulgar os princípios e diretrizes da **Parmetal DTVM** que norteiam as ações de natureza socioambiental nos negócios e na relação com as partes interessadas. (Ver definição de “Partes Interessadas” no item 24 Glossário que está no final desta Política).
- Divulgar as Diretrizes da **Parmetal DTVM** sobre as ações estratégicas relacionadas à sua governança, inclusive para fins do gerenciamento do risco socioambiental.
- Divulgar a postura ética e efetiva da **Parmetal DTVM** sobre responsabilidade socioambiental;
- Prevenir para que a **Parmetal DTVM** não colabore, direta ou indiretamente, para a ocorrência de qualquer dano socioambiental;
- Informar as ações requeridas quanto a um potencial envolvimento da **Parmetal DTVM** em qualquer possível dano socioambiental diagnosticado;
- Tornar a responsabilidade socioambiental parte da cultura, dos procedimentos de negócios e dos procedimentos administrativos da **Parmetal DTVM**;
- Divulgar os riscos de perdas relacionados a danos socioambientais que a **Parmetal DTVM** está exposta;
- Informar as ações que devem ser tomadas quando se verificar qualquer ocorrência de perdas da **Parmetal DTVM** relacionada com danos socioambientais.
- Divulgar as ações implementadas na **Parmetal DTVM** para prevenir qualquer dano socioambiental que as suas atividades possam viabilizar ou provocar;
- Fazer com que todos os requerimentos legais e normativos, assim como as diretrizes internas relacionadas à Responsabilidade Socioambiental sejam conhecidos e cumpridos.

6. Declaração Institucional

A **Parmetal DTVM** realiza todos os esforços para:

- Proteger a **Parmetal DTVM** e a suas operações de serem utilizadas para viabilizar e facilitar atos que causam danos socioambientais;
- Prevenir que as atividades da **Parmetal DTVM** provoquem danos socioambientais;
- Contribuir para a defesa dos bens socioambientais;
- Incorporar na sua cultura organizacional a defesa dos bens socioambientais.

A Parmetal DTVM:

- Não compartilha e repudia qualquer ação que possa causar danos socioambientais.
- Não pode permitir que seja associada a atos que causem danos socioambientais.
- Não pode permitir que suas operações e serviços sejam utilizados para viabilizar e/ou facilitar atos que causem danos socioambientais.
- Procura evitar se relacionar com pessoas físicas e jurídicas que não compartilham da sua postura sobre a responsabilidade socioambiental.
- Promove a formação e informação a todos os seus funcionários, colaboradores e correspondentes, para a construção de uma cultura organizacional que enfatize a importância da responsabilidade socioambiental e o papel de cada pessoa no processo.
- Garante condições de trabalho adequadas ao bem-estar dos seus funcionários e colaboradores.
- Divulga publicamente e requer que todos os seus funcionários e colaboradores conheçam e aceitem o seu Código de Ética e Conduta que trata entre outros assuntos, da responsabilidade socioambiental, estimulando os processos de desenvolvimento e inovação voltados à ética, à cidadania e à preservação da biodiversidade e dos recursos naturais.
- Prioriza o consumo de recursos renováveis e, sempre que possível; procura tratar o consumo de água, energia e papel de forma responsável, evitando o desperdício e promovendo o tratamento e destinação adequados para os resíduos gerados, sobretudo aqueles com maior potencial de causar impactos ao meio ambiente e à saúde.
- Promove o relacionamento ético e transparente com todas as partes interessadas, inclusive fornecedores e prestadores de serviços a terceiros, para que seja possível construir relações pautadas na responsabilidade socioambiental visando uma parceira duradoura.
- Privilegia e prioriza a contratação de fornecedores, prestadores de serviços a terceiros, parceiros de negócio e correspondentes cujas empresas e sócios compartilhem com os seus valores e disseminam ações de respeito e responsabilidade socioambiental.
- Implementou gestão sobre os riscos socioambientais aos quais está exposta e mantém mecanismos de monitoração controle para diagnosticar e minimizar perdas referentes à:
 - Relacionamento com Clientes, Colaboradores e Parceiros;
 - Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços a Terceiros;
 - Operações Comerciais e Administrativas;
 - Atividades Administrativas.
- Está aberta à participação em ações que buscam o alinhamento de medidas e avaliações com o intuito da redução de danos socioambientais.
- Disponibiliza canal de comunicação e estimula críticas e sugestões de clientes, de usuários de seus produtos e serviços, de fornecedores, de prestadores de serviços a terceiros e de pessoas jurídicas e físicas impactadas pelas suas atividades (partes interessadas) no conteúdo desta Política de Relacionamento Socioambiental.

A **Parmetal DTVM NÃO** se relaciona, **NÃO**, opera, **NÃO** contrata, **NÃO** se associa e **NÃO** admite como Correspondente no País ou Indicador de Negócios, Pessoas (Físicas e Jurídicas), que:

- Causam danos Socioambientais;
- Colaboram ou permitem que Danos Socioambientais sejam viabilizados;
- Sejam suspeitas de relacionamento com Infrações Penais (Crimes e Contravenções);
- Se recusam a fornecer Informações ou documentações solicitadas;
- Operem ou estejam envolvidas em atividades não legalizadas;
- Seja impossível a verificação da legitimidade de suas atividades, da fundamentação econômica de seus negócios, do seu domicílio, ou da procedência dos seus recursos;
- Estejam em listas de restrições relacionadas à lavagem de dinheiro, narcotráfico e ao terrorismo;
- Se utilizam de subterfúgios para burlar requerimentos legais;
- Proponham liquidar operações de câmbio em moedas em espécie fora das normas cambiais vigentes.

A **Parmetal DTVM** dispensa especial atenção e requer aprovação antecipada e formal do Comitê Diretivo ou de um dos Diretores Executivos às para:

- Qualificação de Pessoas Jurídicas cujo objeto social tenha risco de causar danos à bens socioambientais;
- Formalização de operações (de negócio e administrativas) relevantes, destas mesmas Pessoas Jurídicas;
- Pessoas físicas e Jurídicas com suspeitas de envolvimento em atos que causam danos socioambientais;
- Operações e situações relacionadas na Carta-Circular 4.001 do Banco Central do Brasil.

7. O que é Bem Social, Dano Social e Crime Social.

Bens Sociais basicamente são os direitos tratados nos 30 Artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (Organização das Nações Unidas – 10 de dezembro de 1948).

Dano Social são Lesões à sociedade, no seu nível de vida, tanto por rebaixamento de seu patrimônio moral – principalmente a respeito da segurança – quanto por diminuição na qualidade de vida. (Antônio Junqueira de Azevedo).

Crime Social é uma ofensa à Lei Penal que protege Bens Sociais materiais ou imateriais por dolo, culpa, ação ou omissão.

Os procedimentos requeridos pelo Banco Central do Brasil na Circular 3.978, para Pessoas Expostas Publicamente (PEP), são ações preventivas, adotadas em abordagem de risco, recomendada pelo GAFI, relacionadas ao crime de Corrupção que é um crime social e os Bens e Direitos dele decorrentes são objeto da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

O Brasil tem várias Leis que tratam os crimes sociais com a definição de suas correspondentes sanções.

8. O que é Meio Ambiente e Dano Ambiental.

Meio Ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. (Artigo 3 da Lei 6.938, - Política Nacional do Meio Ambiente). Nesta definição, pode ser entendido que engloba o patrimônio artístico, paisagístico, turístico, artificial e social.

Dano Ambiental no Brasil, são os Bens protegidos pela Lei 9.605 que trata dos crimes ambientais e nomeia e determina suas sanções. São eles:

- o Crimes contra a Fauna.
- o Crimes contra a Flora.
- o Poluição e outros crimes ambientais.
- o Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural.
- o Crimes contra a Administração Ambiental.

9. O que é Responsabilidade Socioambiental

Responsabilidade Socioambiental são as ações que respeitam os bens sociais, o meio ambiente e as políticas que tenham como um dos principais objetivos a sua sustentabilidade. (Ministério do Meio Ambiente).

Sustentabilidade é o conjunto de ações e atividades humanas que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos, sem comprometer o futuro das próximas gerações.

Sustentabilidade está diretamente relacionada ao desenvolvimento econômico e material sem agredir o meio ambiente, usando os recursos naturais de forma inteligente para que eles se mantenham no futuro.

10. A Responsabilidade Socioambiental das Instituições Financeiras.

As Instituições Financeiras é uma parte importante e fundamental do desenvolvimento econômico.

São elas que:

- Direcionam a poupança nacional e financiam o consumo e as empresas.
- Viabilizam investimentos para a existência de empresas.
- Realizam as transferências financeiras que sustentam as atividades do Comércio Nacional e do Comércio Exterior.

E desta forma, podem também, viabilizar e sustentar os agentes de danos socioambientais.

Assim, as Instituições Financeiras estão expostas à três tipos riscos relacionados aos danos socioambientais:

- Viabilizar e Sustentar danos socioambientais de terceiros que utilizam os seus Produtos e Serviços (Responsabilidade Solidária);
- Viabilizar Agentes de Danos Socioambientais que são seus fornecedores e prestadores de serviços a terceiros, e
- Ser Diretamente o Agente de Danos Socioambientais na realização e suas atividades e na valorização de ativos (Participação em empresas agentes de danos socioambientais, Aquisição e aceite como garantia de Imóveis etc.).

11. Os Requerimentos Socioambientais para as Instituições Financeiras

Conforme a Resolução 4.327 são requerimentos legais para as Instituições Financeiras:

- Elaborar, publicar, divulgar e reavaliar a cada cinco anos a sua Política de Responsabilidade Socioambiental (este documento).
- Manter estrutura de Governança capaz de:
 - o Implementar as ações no âmbito da Política de Responsabilidade Socioambiental;
 - o Monitorar o cumprimento das ações estabelecidas na Política de Responsabilidade Socioambiental;
 - o Avaliar a efetividade das ações implementadas;
 - o Verificar a adequação do gerenciamento do Risco socioambiental estabelecido na Política de Responsabilidade Socioambiental;
 - o Identificar eventuais deficiências na implementação das ações.
 - o Gerenciar o seu Risco Socioambiental.
- Formalizar a aprovação da Política de Responsabilidade Socioambiental pela Diretoria.

12. Governança na Parmetal DTVM

No sentido empresarial, Governança corporativa é o “Sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas” (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, 5a revisão, 2015). (Ver definição de “Partes Interessadas” no Item 15 – Glossário desta Política).

Governança é uma atividade essencialmente política, que:

- Determina as responsabilidades éticas, morais e sociais que condicionam o ambiente organizacional;
- Determina a estrutura organizacional (hierárquica e funcional) e a distribuição da responsabilidade dos processos;
- Condiciona e obriga determinados comportamentos de todos que trabalham na organização e com ela se relaciona;
- Obriga a existência de determinados processos de negócios e administrativos;
- Obriga a existência de mecanismos de controle e de monitoração;
- Determina as Sanções Administrativas Internas nos casos de não cumprimento de seus requerimentos por desconhecimento, omissão, culpa ou dolo.

A Resolução 3.427 em seu artigo terceiro determina que as Instituições Financeiras devem manter estrutura de governança compatível com o seu porte, a natureza do seu negócio, a complexidade de serviços e produtos oferecidos, bem como com as atividades, processos e sistemas adotados, para assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da Política de Responsabilidade Socioambiental.

A **Parmetal DTVM** possui uma estrutura de governança capaz de assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da Política de Responsabilidade Socioambiental, composta de:

- Uma Diretoria de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos, que contém:
 - A Gerência de Gerenciamento de Riscos;
 - A Gerência de Gerenciamento de Capital;
 - A Gerência de Controles Internos, que engloba:
 - As atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Prevenção a Danos Socioambientais;
 - As atividades de Conformidade (Compliance).
- A estrutura de Auditoria Interna.
- A estrutura de Ouvidoria; e
- A contratação de uma Auditoria Independente.

Na **Parmetal DTVM**:

- O Risco Socioambiental é responsabilidade da área de Gerenciamento de Riscos e objeto da Política de Gerenciamento de Riscos da **Parmetal DTVM**.
- Os Mecanismos de Monitoração e Controle dos Riscos Socioambientais é das estruturas que possuem os processos sensíveis ao risco socioambiental;
- A garantia da existência de Mecanismos de Monitoração e Controle de Riscos Socioambientais e da sua efetividade, é de responsabilidade da Gerência de Controles Internos e objeto da Política de Controles Internos da **Parmetal DTVM**.
- O registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos socioambientais, em conformidade com o Inciso II do Artigo 6 da Resolução 4.327, é de responsabilidade da Gerência de Contabilidade da Superintendência Administrativa.

13. Produtos e Serviços da Parmetal DTVM.

A **Parmetal DTVM** oferece exclusivamente os produtos e serviços referentes à:

- Compra e Venda de Moeda Estrangeira em espécie; e
- Compra e venda de Ouro Ativo Financeiro.

A **Parmetal DTVM** avalia previamente os potenciais impactos socioambientais negativos, inclusive em relação ao risco de reputação, com referência à:

- Novos produtos e serviços;
- Alterações relevantes em serviços existentes, inclusive na adoção de novas tecnologias.

14. Postos de Compra de Ouro (PCO's).

A **Parmetal DTVM** toma todas as precauções para que a sua atividade de compra de ouro bruto, ativo financeiro não provoque qualquer dano a Bens Socioambientais.

Para Tanto:

- Identifica, Qualifica e Classifica, quanto ao risco de danos socioambientais:
 - o Os seus locais de compra de Ouro;
 - o Os responsáveis pelos seus Postos de Compra de Ouro (PCO);
 - o Os Vendedores de ouro bruto, ativo financeiro (Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas);
 - o As Operações de Compra de Ouro.
- Solicita que seus Vendedores de ouro bruto ativo financeiro, relevantes, respondam o “Questionário de Responsabilidade Socioambiental”.

A **Parmetal DTVM** está atenta e capacita seus funcionários e colaboradores na prospecção e identificação de situações potencialmente danosas aos bens Socioambientais.

15. Funcionários e Colaboradores da Parmetal DTVM.

A **Parmetal DTVM**:

- Tem uma relação absolutamente ética com os seus funcionários e colaboradores;
- Oferece um ambiente de trabalho saudável, seguro e confortável aos seus funcionários e colaboradores.

16. Os Clientes da Parmetal DTVM.

A **Parmetal DTVM** NÃO aceita como Cliente Pessoas (Físicas e Jurídicas) que causam danos socioambientais.

E para isto:

- Incluiu nos processos “Conheça o seu Cliente – KYC” atividades para identificar pessoas físicas e jurídicas relacionadas ou que apresentam riscos de realizarem danos socioambientais.

17. Os Fornecedores e Prestadores de Serviços a Terceiros da Parmetal DTVM.

A **Parmetal DTVM** NÃO opera, NÃO contrata, NÃO se associa e NÃO admite como fornecedor ou Prestador de Serviços a Terceiros Pessoas (Físicas e Jurídicas) que causam danos socioambientais.

E para isto:

- Busca trabalhar com fornecedores e prestadores de serviços a terceiros que tenham conduta social, ambiental e ética semelhantes às suas e que incentivem a adoção de boas práticas, repudiando quaisquer práticas que não estejam em conformidade legal, que se mostrem vinculadas a ações de favorecimento pessoal ou que caracterizem situações de corrupção, suborno ou danos socioambientais.
- Inclui critérios relativos à responsabilidade social corporativa no processo de cadastramento e homologação de fornecedores, conforme diretrizes da Política de Relacionamento e Homologação de Fornecedores;
- Inclui critérios socioambientais específicos no processo de qualificação de fornecedores considerados estratégicos ao bom andamento dos serviços realizados pelo **Parmetal DTVM** (serviços críticos), conforme diretrizes e classificação adotados na Política de Relacionamento e Homologação de Fornecedores;
- Inclui em todos os seus contratos com fornecedores cláusula contratual que estipula obrigações socioambientais, incluindo obrigações referentes à prevenção de trabalho escravo, infantil e exploração sexual, o respeito ao meio ambiente e o combate a todas as formas de corrupção.
- Inclui critérios socioambientais no processo de acompanhamento de fornecedores;
- Estimula seus fornecedores a adotar práticas socioambientais, em conformidade com a regulamentação existente e as boas práticas do mercado, de forma a incorporar o tema em sua própria gestão.

18. Os Mecanismos de Monitoração e Controle da Parmetal DTVM.

A **Parmetal DTVM** conhece e formalizou os riscos socioambientais aos quais está exposto.

E para isto:

- Condicionou os seus sistemas, rotinas e procedimentos, para identificar, avaliar, classificar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental presente nas suas atividades e nas suas operações (de negócio e administrativas);
- Mantém controle para identificação de mudanças legais, regulamentares e de mercado que impactem o gerenciamento dos riscos socioambientais.
- Inclui nas responsabilidades da Auditoria Interna e da Área de Controles Internos a avaliação dos controles dos riscos socioambientais.
- Mantém processos para apurar e registrar todas as eventuais perdas decorrentes de danos socioambientais.

19. As Atividades da Parmetal DTVM.

A Parmetal DTVM:

- Prioriza o consumo de recursos renováveis e sempre que possível; procura tratar o consumo de água, energia e papel de forma responsável, evitando o desperdício e promovendo o tratamento e destinação adequados para resíduos gerados, sobretudo aqueles com maior potencial de causar impactos ao meio ambiente e à saúde.
- Disponibiliza um canal de comunicação no seu sítio na internet www.parmetal.com.br por meio do qual funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros e fornecedores podem criticar, sugerir ações e reportar atos indevidos, também referentes aos bens socioambientais.
- Não mantém em seu patrimônio ativos que apresentem problemas relacionados com danos socioambientais.
- Tem planejamento para capacitação de seus funcionários sobre responsabilidade socioambiental.

20. Guarda e Sigilo de Informações e Documentos

A **Parmetal DTVM**, seus funcionários, colaboradores e correspondentes garantem o sigilo de todas as informações e de todos os documentos relacionados com suas operações, inclusive às relacionadas ao risco socioambiental.

O **Parmetal DTVM** garante a guarda e a recuperação de todos os documentos e informações de suas operações (operacionais e administrativas), por:

- 10 (Dez) anos para os documentos referentes às Operações de Transferência de Recursos, e
- 5 (Cinco) anos para os demais documentos e informações.

Inclusive as informações e documentos referentes às perdas decorrentes de danos socioambientais.

21. Sanções Administrativas da Parmetal DTVM.

Os **Funcionários e Colaboradores** (inclusive Diretores e Administradores) da **Parmetal DTVM** que não cumprirem por negligência, culpa ou dolo os requerimentos desta Política, dependendo da gravidade da falta, serão pela **Parmetal DTVM**:

- Advertidos oficiosamente;
- Advertidos formalmente;
- Suspensos temporariamente;
- Demitidos ou ter o contrato de colaborador denunciado.

22. Outros Documentos Corporativos da Parmetal DTVM relacionados à esta Política.

- o Código de Ética e Conduta.
- o Política de Controles Internos
- o Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- o Política de Conformidade (Compliance)
- o Política de Gerenciamento de Riscos

23. Referências Normativas

Documentos Não Vinculantes Importantes

- Princípios do Equador (International Finance Corporation (IFC), braço financeiro do Banco Mundial);
- Princípios para o Investimento Responsável - PRI – The Principles for Responsible Investment (Parceria da Organização das Nações Unidas com o PNUMA (Programa das Nações Unidas para o meio Ambiente) – UNEP FI – United Nations Environment Programme Finance Initiative) e o Pacto Global – United Nations Global Compact) – Recomendações sobre investimentos em projetos.
- Protocolo Verde (Ministério do Meio Ambiente – MMA / Federação Brasileira dos Bancos - Febraban).
- Normativo SARB Nº 14, de 28/08/2014: - Tem por objetivo formalizar diretrizes e procedimentos fundamentais para a incorporação de práticas de avaliação e gestão de riscos socioambientais nos negócios e na relação com as partes interessadas (Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN).

Presidência da República – www.planalto.gov.br

- Lei nº. 6.938 de 31/08/1981: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei nº. 12.846 de 01/08/2013: - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Lei nº. 10.097 de 19/12/2000: - Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Lei nº. 9.795 de 27/04/1999: - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- Lei nº. 9.605 de 12/02/1998: - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Lei nº. 6.938 de 31/08/1981: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei n. 12.187 de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- Lei 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei 7;766 de 06/05/1989 - Dispõe sobre o ouro, ativo financeiro, e sobre seu tratamento tributário.
- Código Penal - Art. 149: Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Conselho Monetário Nacional

- Resolução nº. 4327 de 25/04/2014 - Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- Resolução nº 4072 de 26/04/2012 - Altera e consolida as normas sobre a instalação, no País, de dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- Resolução nº 3.954 de 24/02/2011 - Altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de correspondentes no País.

Banco Central do Brasil

- Circular nº 2501 de 26/10/1994 - Dispõe sobre autorização para instalar agências no País e para criar rede associada de Posto de Atendimento Bancário Eletrônico, bem como sobre remessa de informações pertinentes a início de atividades, mudança de endereço, paralisação, reinício e encerramento de agências, postos de atendimento e Unidades Administrativas Desmembradas.

24. Glossário

- **Parmetal DTVM** – Parmetal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
- **Agente do Mercado de Câmbio** – Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no Mercado de Câmbio.
- **Partes Interessadas** – São os clientes e usuários de produtos e serviços oferecidos pela **Parmetal DTVM**, a comunidade interna à sua organização e as demais pessoas que sejam impactadas por suas atividades.